

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria PRPI nº 82, de 30 de março de 2017

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ (PR/PI), no uso das atribuições previstas no art. 56, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015), e no art. 34, incisos I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015), combinado com a Portaria PGR/MPF nº 696, de 30 de setembro de 2013, e, com fundamento no item 7 da Portaria PGR nº 580, de 17 de novembro de 2010 e nos itens 4.1.1., inciso III, 4.2.3, VIII, da Portaria nº 417, de 05 de julho de 2013,

CONSIDERANDO regulamentação da matéria, de forma similar, pela Procuradoria Geral da República (Portaria PGR/MPF nº 13, de 22 de janeiro de 2013), Procuradoria da República no Estado do Maranhão (Portaria nº 14, de 29 de janeiro de 2014) e Procuradoria da República no Estado de Goiás (Portaria nº 114, de 21 de julho de 2015);

CONSIDERANDO necessidade de esclarecimentos acerca de alguns dispositivos da Portaria PR/PI nº 179, de 18 de novembro de 2015, bem como da Portaria PR/PI nº 204, de 22 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a rotina de organização, acesso e uso do estacionamento do edifício-sede da PR/PI.

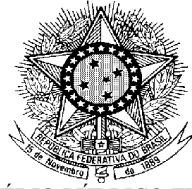
I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. As vagas no estacionamento interno do edifício-sede da PR/PI são destinadas à guarda da frota oficial e poderão ser utilizadas por veículos de membros, servidores, estagiários e terceirizados.

Art. 3º. O estacionamento interno do edifício-sede da PR/PI possui 141 (cento e quarenta e uma) vagas, separadas em vagas cobertas de uso de membros, vagas cobertas de uso da frota oficial, vagas cobertas de uso de servidores com necessidades especiais, vagas cobertas de uso de servidores e vagas não cobertas, para o estacionamento dos veículos automotores.

§1º. Não será permitido o estacionamento de veículo fora das vagas demarcadas.

§2º. Cabe à Seção de Segurança Orgânica e Transporte da PR/PI (SESOT-PR/PI), vinculada à Secretaria Estadual, a gestão da organização, acesso e uso do estacionamento do edifício-sede desta Unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

§3º. Para a utilização das vagas do estacionamento interno, será necessária a concessão de credencial.

§4º. Compete à SESOT-PR/PI:

I – elaborar estudos de reposicionamento e recontagem de vagas, sempre que necessário, e sob supervisão da Secretaria Estadual;

II – exercer o controle de acesso ao estacionamento interno do edifício-sede; devendo, para tanto, orientar os servidores e funcionários terceirizados envolvidos na logística de utilização das vagas de estacionamento;

III – distribuir as credenciais de acesso ao estacionamento da PR/PI;

IV – expedir notificações e implementar as medidas descritas no item V – Do Descumprimento das Normas e outras Disposições infra.

Art. 4º. O estacionamento externo compreende as vagas existentes em frente ao edifício-sede da PR/PI, ou seja, entre a grade do prédio do edifício-sede e a Avenida João XXIII.

Parágrafo único: As vagas do estacionamento externo poderão ser utilizadas para o uso temporário e rotativo de veículos de visitantes, de carga e descarga de produtos, de imprensa, de oficiais de justiça ou de qualquer usuário do edifício-sede, interno ou externo, sem que seja necessária a concessão de credencial ou autorização especial.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º. A distribuição das vagas do estacionamento interno do edifício-sede contemplará a seguinte ordem de prioridade:

I – veículos de membros e servidores com necessidades especiais;

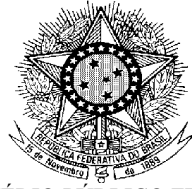
II – veículos oficiais;

III – veículos de membros do Ministério Público Federal lotados e em exercício na PR/PI;

IV – veículos de servidores lotados e em exercício na PR/PI;

V – veículos de estagiários;

VI – veículos de terceirizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Parágrafo único: A prioridade de vagas descrita será aplicada apenas nos casos de insuficiência de vagas no estacionamento interno da PR/PI. Para tanto, dever-se-á realizar estudo de recontagem e reposicionamento das vagas, na forma do art. 3º, §4º, inciso I, supra.

III – DAS VAGAS EXCLUSIVAS

Art. 6º. As vagas do estacionamento interno da PR/PI indicadas para pessoas com deficiências, idosos e gestantes são de uso exclusivo das pessoas que se enquadrem nessas situações.

§1º. Entende-se como uso exclusivo a utilização das vagas somente pelas pessoas que se enquadrem nas hipóteses respectivas, independentemente da existência ou não de usuários com deficiência, idosos e gestantes.

§2º. Os veículos de propriedade das pessoas com deficiências e dos idosos deverão possuir credencial legal expedida pelo DETRAN, identificando a respectiva situação, a fim de que possam utilizar as vagas respectivas no edifício-sede da PR/PI.

§3º. A credencial de acesso às vagas reservadas para gestantes será concedida a qualquer tempo, mediante requerimento próprio que deverá ser acompanhado de atestado médico indicando a condição da requerente, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.006, de 23 de novembro de 2016.

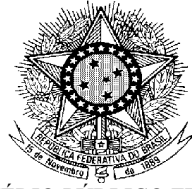
§4º. O acesso às vagas reservadas às gestantes é assegurado apenas durante a gestação, devendo a usuária que deixar de possuir essa condição comunicar o fato à SESOT-PR/PI no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.006, de 23 de novembro de 2016.

Art. 7º. O descumprimento das disposições constantes neste Capítulo implica na aplicação das penalidades descritas no Capítulo V – Do Descumprimento das Normas e outras Disposições deste normativo.

IV – DO ACESSO

Art. 8º. O acesso ao estacionamento interno do edifício-sede somente será permitido aos veículos cadastrados e com a devida credencial em local visível, no para-brisas dianteiro do veículo ou mediante apresentação ao funcionário terceirizado.

§1º. Cada usuário do estacionamento interno da PR/PI terá direito ao cadastramento de até 2 (dois) meios de transporte (carro e/ou motocicleta) e receberá uma credencial de acesso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

para cada item cadastrado.

§2º. A credencial de acesso é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para a liberação de acesso a terceiros, inclusive prepostos ou familiares.

§3º. A credencial de acesso será fornecida pela SESOT-PR/PI mediante preenchimento de formulário próprio, com a identificação do usuário e do veículo.

§4º. Os veículos oficiais da PR/PI, devidamente identificados, estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento interno.

§5º. Em caso de veículo temporariamente sem placa de identificação, o usuário interessado em ter acesso ao estacionamento interno do edifício-sede deverá reportar a situação para a SESOT-PR/PI, a qual poderá emitir autorização provisória de acesso, com validade de 30 (trinta) dias. Caso entenda pela desnecessidade da autorização provisória, pode expedir orientação diversa para o acesso do usuário de forma a possibilitar o uso do estacionamento.

§6º. A SESOT-PR/PI poderá emitir autorização provisória de acesso a veículos de empresas terceirizadas que imprescindivelmente necessitem utilizar o estacionamento interno de forma pontual, desde que encaminhem, com 1 (um) dia útil de antecedência, solicitação com a identificação do veículo, seu condutor e data em que o acesso se dará.

§7º. Nos casos de veículos que rotineiramente acessam o edifício-sede desta PR/PI para o desempenho ordinário de suas tarefas, tais como Justiça Federal, Correios, Polícia Federal etc., terão acesso livre, desde que devidamente caracterizados e independentemente de concessão de credencial; podendo permanecer apenas pelo tempo necessário para cumprimento de sua atividade.

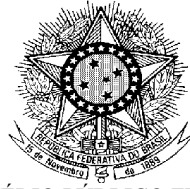
Art. 9º. O acesso de motocicletas será permitido com a observância do art. 8º, §1º, e reconhecimento do condutor.

§1º. O acesso ao estacionamento interno do condutor de motocicleta somente será permitido após o prévio reconhecimento facial, mediante a retirada do capacete, e a verificação do uso da credencial.

§2º. Os visitantes condutores de motocicletas – que somente terão acesso ao estacionamento externo – serão orientados pelo serviço de vigilância a não adentrarem o edifício utilizando capacete, devendo o cumprimento da recomendação ser monitorado.

Art. 10. Em caso de desligamento do vínculo funcional do usuário com a PR/PI, faz-se obrigatória a devolução da credencial de acesso ao estacionamento interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato, à SESOT-PR/PI.

IV – DA UTILIZAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 11. O estacionamento interno do edifício-sede da PR/PI será utilizado sob orientação da SESOT-PR/PI e considerará:

I – todos os usuários deverão obedecer à indicação de vagas constantes no estacionamento (pintura ou placa indicativa);

II – observadas as pinturas no solo e/ou as placas indicativas, a ocupação das demais vagas é livre, independente de qualquer critério e sem preferência de uns usuários em relação aos outros.

Art. 12. É vedado o uso da garagem para pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6h e 22h, aos finais de semana e feriados, salvo em caso de interesse ou necessidade do serviço, compreendidas as viagens institucionais.

Art. 13. Compete ao usuário, durante o ingresso no estacionamento interno do edifício-sede, e ao circular nas vias de acesso, trafegar no sentido da via, observar a velocidade máxima de 20km/h e as demais normas de trânsito.

Parágrafo único: A PR/PI não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos advindos da incorreta utilização do estacionamento.

Art. 14. É vedado o conserto de veículos na garagem, ou a realização de quaisquer serviços (lavagem, manutenção etc.), ressalvadas as situações de emergência, devidamente autorizadas pela SESOT-PR/PI.

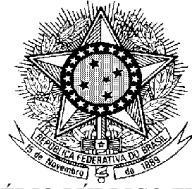
Art. 15. Cabe à SESOT-PR/PI, diretamente ou por meio do serviço terceirizado de vigilância, executar o controle de acesso ao estacionamento interno da PR/PI e a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria.

V – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas, podendo o infrator ser notificado pela SESOT-PR/PI para providenciar a retirada imediata do veículo, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 17. O descumprimento das regras previstas nesta Portaria e demais regras de trânsito sujeitará o usuário a:

I – na primeira ocorrência, advertência escrita da SESOT-PR/PI, devidamente visada pela Secretaria Estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

II – na segunda ocorrência, a suspensão do direito do usuário acessar o estacionamento interno por até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

III – na terceira ocorrência, a suspensão do direito do usuário acessar o estacionamento interno por até 1 (um) mês, contados a partir da data da notificação;

IV – a partir da quarta ocorrência, o usuário terá seu direito de acesso à garagem suspenso por período igual à suspensão anterior somando-se a esse até 1 (um) mês ininterrupto.

§1º. Compete ao Secretário Estadual a avaliação da gravidade da ocorrência a fim de se determinar as penalidades acima descritas.

§2º. Determinada a suspensão do direito de acesso ao estacionamento interno, o usuário deverá devolver à SESOT-PR/PI suas credenciais de uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da intimação.

Art. 18. Estão sujeitos às mesmas medidas previstas no artigo anterior, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Lei nº 8.112/1990, os usuários que tratem desrespeitosamente os servidores, vigilantes e outros prestadores responsáveis pela operacionalização desta Portaria.

Art. 19. As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Estadual e poderão ser objeto de recurso hierárquico, com caráter suspensivo, destinado ao Procurador-Chefe da PR/PI, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da sua aplicação, sob pena de preclusão.

Art. 20. Decorridos 12 (doze) meses da aplicação de determinada penalidade, essa será considerada extinta, para todos os efeitos.

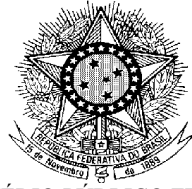
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os usuários do estacionamento interno deverão cadastrar seus veículos na SESOT-PR/PI para concessão de credenciais, de acordo com as disposições desta Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único: A partir do dia 02 de maio de 2017, somente será permitido o acesso ao estacionamento interno do edifício-sede da PR/PI com a utilização da credencial.

Art. 22. Compete ao Secretário Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 23. Revogam-se as disposições das Portarias PR/PI ns. 179, de 18 de novembro de 2015, e nº 204, de 22 de dezembro de 2015.



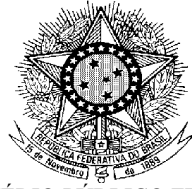
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Administrativo, de 03/04/2017, p. 31](#)

MPF
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

V – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ASSUNTO:	USO DO ESTACIONAMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PR/PI	DATA:
INTERESSADO:		MATRÍCULA:
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:		
ANEXO		

(Portaria PRPI Nº , de de março de 2017)

Art. 16. Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas, podendo o infrator ser notificado pela SESOT-PR/PI para providenciar a retirada imediata do veículo, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 17. O descumprimento das regras previstas nesta Portaria e demais regras de trânsito sujeitará o usuário a:

I – na primeira ocorrência, advertência escrita da SESOT-PR/PI, devidamente visada pela Secretaria Estadual;

II – na segunda ocorrência, a suspensão do direito do usuário acessar o estacionamento interno por 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

III – na terceira ocorrência, a suspensão do direito do usuário acessar o estacionamento interno por 1 (um) mês, contados a partir da data da notificação;

IV – a partir da quarta ocorrência, o usuário terá seu direito de acesso à garagem suspenso por período igual à suspensão anterior somando-se a esse mais 1 (um) mês ininterrupto.

Parágrafo único: Determinada a suspensão do direito de acesso ao estacionamento interno, o usuário deverá devolver à SESOT-PR/PI suas credenciais de uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da intimação.

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Administrativo, de 03/04/2017, p. 31](#)